

DOM 23-8-96

**PARECER 1713/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 631/96**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Mentor, que visa alterar a redação do artigo 14 e parágrafo único da Lei 11.522, de 3 de maio de 1994, que dispõe sobre a regularização de edificações.

A matéria encontra amparo nos artigos 13, XX; e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Como a Lei 11.522/94 trata de matéria referente ao Código de Obras e Edificações, qualquer alteração em seus dispositivos tem a mesma natureza; devendo, assim, ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação deste projeto (LOM, art. 41, VII).

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO /96 AO PROJETO DE LEI 631/96

Altera a redação do artigo 14 e parágrafo único da Lei 11.522, de 3 de maio de 1994, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - O artigo 14 e parágrafo único da Lei 11.522, de 3 de maio de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações declaradas, as condições de estabilidade, de higiene, de salubridade, de segurança, de uso das edificações e de respeito aos direitos da vizinhança.

Parágrafo único - Constatada qualquer divergência nas informações declaradas ou discrepância nos valores recolhidos, o interessado será notificado para, no prazo de 30 dias, prestar os devidos esclarecimentos ou, se for o caso, corrigir as irregularidades, sob pena de ser tornada nula a regularidade da edificação e aplicadas as sanções cabíveis."

Art. 2º - O protocolo de solicitação de regularização a que se refere a Lei 11.522, de 3 de março de 1994, no caso de residências unifamiliares, uso R1, terá, a partir de 1º de janeiro de 1997, os mesmos efeitos gerados pelo auto de regulamentação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/08/96

Dárcio Arruda - Presidente

Nelo Rodolfo - Relator

Mário Noda

José Viviani Ferraz

Aurélio Nomura

Oswaldo Sanches